DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2105/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11980/2013
PROTOCOLO	: 1430781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 100/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 32/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 100/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 32/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Informatici Tecnologias Inteligentes Ltda. - ME - objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e lógicas da Rede Municipal de Alta Velocidade – REMAV - constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3267/2017 (peça 30) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 100/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5763/2020 (peça 47) que decidiu pela regularidade, com ressalva, do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2013 e pela regularidade da execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da publicação do extrato do aditivo, na imprensa oficial, fora do prazo legal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2541, edição do dia 24 de julho de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-4970/2021, o ex-prefeito do Município de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5763/2020.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5763/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 53).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc